



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - ProACE

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518121 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO PROACE Nº 24, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Ato Administrativo nº 18 da ProACE (0168479), de 30 de abril de 2020, o qual normatiza o funcionamento excepcional, durante o período de suspensão das atividades acadêmicas, em função da pandemia COVID-19, do benefício Bolsa Alimentação, regulamentado pelo artigo nº 34 da Resolução CoACE nº 03 de 02 de abril de 2012, que institui o Programa de Assistência Estudantil da UFSCar.

O Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e

Tendo em vista a Resolução CoACE nº 15 (0223606), de 20 de agosto de 2020, que estabeleceu nova redação por meio de inclusões e alterações no Ato Administrativo no 18 da ProACE (0168479), de 30 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º: Incluir no Artigo 1º §1º o item c):

Art. 1º ...

§1º...

a)...

b)...

c) Ter se manifestada/o e sido incluída/o na lista de pagamento da bolsa alimentação do mês de agosto de 2020, último mês de inclusões para quem deseje optar pelo auxílio em dinheiro.

Art. 2º: Alterar o Artigo 3º:

Onde se lê:

Art. 3º - Ao bolsista que já se manifestou anteriormente pela necessidade do auxílio durante a suspensão das atividades presenciais e cumpriu com os requisitos estabelecidos no artigo

primeiro deste Ato, poderá, mensalmente, solicitar a mudança provisória na modalidade da bolsa alimentação, ou seja, do uso gratuito do RU para auxílio em dinheiro, através de um formulário específico disponibilizado no site <<http://www.bolsas.ufscar.br>>.

Leia-se:

Art. 3º - O bolsista que já se manifestou anteriormente pela necessidade do auxílio na lista do mês de agosto de 2020 e cumpre com os demais requisitos estabelecidos no artigo primeiro deste Ato, poderá, mensalmente, solicitar a mudança provisória na modalidade da bolsa alimentação, ou seja, do uso gratuito do RU para auxílio em dinheiro, através de um formulário específico disponibilizado no site <<http://www.bolsas.ufscar.br>>.

Art. 3º: Alterar o Art. 5º:

Onde se lê:

Art. 5º – o Departamento de Assistência ao Estudante (DeAE) disponibilizará calendário que compreenda os períodos de solicitações e de pagamentos do auxílio alimentação em dinheiro. Caso o bolsista perca o prazo, ele poderá solicitar o pagamento retroativo da quinzena anterior, e desde que cumpra os critérios para o recebimento, será incluído na próxima lista de pagamento.

Leia-se:

Art. 5º – O Departamento de Assistência ao Estudante (DeAE) disponibilizará calendário que preveja apenas um período de solicitação mensal e de pagamento do auxílio alimentação em dinheiro. Caso o bolsista perca o prazo, ele automaticamente será recategorizado e receberá o benefício destinado aos Bolsistas que não recebem Alimentação em Espécie, de acordo com o §1, Artigo 36 da Resolução COACE nº 15, de 20 de agosto de 2020.

Prof. Dr. Leonardo Antônio de Andrade

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Antonio de Andrade Giani, Pró-Reitor(a)**, em 25/08/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0226247** e o código CRC **C3A12B82**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.008904/2020-73

SEI nº 0226247